



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na Reunião do Conselho Fiscal realizada em 4 de novembro de 2020.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

SUMÁRIO

1. MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	3
1.1. Missão.....	3
1.2. Atribuições e responsabilidades.....	3
2. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, REQUISITOS.....	4
2.1. Composição.....	4
2.2. Indicação.....	4
2.3. Requisitos.....	4
3. MANDATO.....	4
3.1. Prazo.....	4
3.2. Posse.....	5
4. REUNIÕES.....	5
4.1. Periodicidade e convocação.....	5
4.2. Atas.....	5
4.3. Secretaria de Governança Corporativa.....	5
4.4. Conflito de Interesses.....	6
5. INTERAÇÃO COM DEMAIS ÓRGÃOS.....	6
5.1. Conselho de Administração.....	6
5.2. Diretoria.....	7
5.3. Comitê de Auditoria.....	7
5.4. Auditoria Independente.....	7
6. ORÇAMENTO E DESPESAS.....	7
5.1. Orçamento.....	7
5.2. Despesas.....	7
7. REMUNERAÇÃO.....	8
8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	8
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

Regimento Interno do Conselho Fiscal

1. MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. Missão

O Conselho Fiscal tem a missão de fiscalizar os atos dos administradores e as informações prestadas nas Demonstrações Financeiras de maneira independente, levando em consideração as boas práticas de Governança Corporativa, o interesse dos acionistas e as estratégias de negócio para preservação do valor da Companhia.

1.2. Atribuições e responsabilidades

O Conselho Fiscal terá as atribuições e responsabilidades que a legislação aplicável e o Estatuto Social lhe conferem, incluindo, mas não se limitando as de:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração e examinar as demonstrações financeiras do exercício social, com emissão de parecer;
- c) opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral sobre modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) denunciar, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras;
- g) participar das reuniões do Conselho de Administração que deliberar sobre os assuntos nos quais deva opinar;
- h) ao menos um membro, deve comparecer à (s) assembleia (s) geral (ais) e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- i) responder pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto, eximindo-se o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral;
- j) responder solidariamente com o administrador que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, REQUISITOS

2.1. Composição

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

2.2. Indicação

O controlador indica 2 (dois) nomes e seus respectivos suplentes e 1 (uma) vaga é reservada para eleição em separado pelos acionistas minoritários, sendo que em ambos os casos deve-se observar os requisitos abaixo para indicação e eleição.

2.3. Requisitos

São requisitos para indicação e eleição de membro do Conselho Fiscal:

- a) ser residente no Brasil com diploma em curso de nível superior ou ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- b) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo econômico, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- c) não possuir conflitos de interesses;
- d) conhecer práticas de governança corporativa;
- e) ter reputação ilibada;
- f) não ser impedido legalmente para o exercício do cargo;
- g) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção, incluindo crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- h) ter disponibilidade de tempo e motivação para o exercício da função.

3. MANDATO

3.1. Prazo

O mandato é de 2 (dois) anos contados da data de eleição pela Assembleia Geral Ordinária, permitida reeleição, devendo os Conselheiros permanecerem em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, assim como a partir da segunda ausência ou por solicitação expressa do membro efetivo.

3.2. Posse

A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações, com sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os termos de posse poderão ser assinados com certificado digital.

4. REUNIÕES

4.1. Periodicidade e convocação

As reuniões ordinárias serão trimestrais, conforme plano anual de trabalho, com possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, mediante convocação de seus membros, por meio de aviso formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os conselheiros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia ou em outro lugar previamente acordado pelos membros do Conselho Fiscal, podendo, ainda, ser realizadas por videoconferência, no formato 100% (cem por cento) virtual ou híbrido.

4.2. Atas

Em cada reunião será lavrada ata, com data, nome dos membros presentes, registro em geral, votos dissidentes, se houver, e as deliberações tomadas. As atas de reunião serão objetos de aprovação formal, devendo ser assinadas pelos membros presentes à reunião, sendo permitida assinatura com certificado digital.

Parágrafo único. As atas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal das matérias exigidas em lei são publicadas no sistema da CVM e no website (www.saomartinho.com.br/ri).

4.3. Secretaria de Governança Corporativa

A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho Fiscal, juntamente com o material de apoio. Sem prejuízo do exposto, são atribuições da Secretaria de Governança Corporativa:

Regimento Interno do Conselho Fiscal

- a) Preparar e encaminhar as convocações para as reuniões e a documentação relativa à ordem do dia;
- b) Redigir as atas correspondentes às discussões e deliberações, recolher as assinaturas dos membros e promover a distribuição das respectivas cópias;
- c) Dar publicidade às deliberações, quando necessário;
- d) Guardar e manter em ordem todos os livros societários, os quais deverão ser mantidos na sede da Companhia,
- e) Arquivar o material de apoio das reuniões;
- f) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos membros sejam entregues/efetuados aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável;
- g) Tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões, inclusive, providenciar a participação de diretores, colaboradores e consultores quando necessário;
- h) Providenciar passagens e hospedagem para os conselheiros, quando necessário, respeitado o previsto na política de reembolso da Companhia.

4.4. Conflito de Interesses

Os conselheiros não devem negociar/competir com a Companhia. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais e políticas da Companhia.

Parágrafo único. Caso algum conselheiro considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões por motivos distintos dos interesses da Companhia e de seus acionistas, este deverá manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa o fazer.

5. INTERAÇÃO COM DEMAIS ÓRGÃOS

5.1 Conselho de Administração

O Conselho Fiscal tem o direito e dever de participar de reuniões do Conselho de Administração, em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Fiscal deve ser pautada pela equidade, transparência, independência e, como regra geral, confidencialidade. O Conselho de Administração deve fornecer aos membros do Conselho Fiscal cópia integral das atas de todas as suas reuniões. É aconselhável ao Conselho de Administração (ou representantes indicados) reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

5.2. Diretoria

O Conselho Fiscal deve ter ampla comunicação com a Diretoria e direito de participar de reuniões em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar, pedir esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, conforme previsto em lei.

5.3. Comitê de Auditoria

O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria devem atuar de forma independente, complementar e sinérgica, evitando a sobreposição de funções, seguindo o previsto em seus respectivos Regimentos Internos, uma vez que o Conselho Fiscal é um instrumento de fiscalização dos administradores e leva em consideração os direitos dos acionistas e o Comitê de Auditoria é um órgão de controle, que assessoria o Conselho de Administração.

5.4. Auditoria Independente

O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações à Auditoria Independente e a apuração de fatos específicos caso entenda necessário para o cumprimento de sua função fiscalizadora.

6. ORÇAMENTO E DESPESAS

6.1. Orçamento

O Conselho Fiscal deverá possuir um orçamento anual próprio para que possa exercer suas atividades.

Parágrafo único. O Conselho tem o direito de fazer consultas a profissionais externos (advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, entre outros), pagos pela Companhia, para obter subsídios especializados em matérias de relevância.

6.2. Despesas

A Companhia reembolsará as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação de recibos ou notas fiscais.

Parágrafo Único. A política de reembolso para os membros do Conselho Fiscal será a mesma aplicada para a Diretoria Executiva, sem distinção.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

7. REMUNERAÇÃO

A remuneração global anual dos membros efetivos do Conselho Fiscal será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, respeitando o limite mínimo legal e as políticas da Companhia.

8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Conselho Fiscal participará, em conjunto com a Administração da Companhia, do processo de avaliação sistemático, conforme boas práticas de governança corporativa, visando subsidiar a decisão dos acionistas a respeito da recondução dos seus membros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.